

Exercício legal para elaboração de PPRA



Jorge Luiz Giulian Marques | Eng. mec. | Conselheiro da Ceei
Elton Bortoncello | Eng. mec. | Conselheiro coordenador da Ceei

PARTE 2

Esta é a segunda parte do posicionamento da Câmara Especializada em Engenharia Industrial sobre o Exercício Legal para Elaboração de PPRA, após vários debates e contribuições dos Conselheiros. Na próxima edição será publicada a última parte.

Portanto a presença do engenheiro de segurança do trabalho, profissional qualificado e habilitado, com conhecimentos técnicos especializados de engenharia, faz-se primordial nas fases de identificação e avaliação dos riscos, uma vez que o mesmo, além de conhecer os riscos ambientais presentes, é também o único profissional que possui conhecimentos técnicos da construção dos ambientes de trabalho, das máquinas, dos processos produtivos. É ele que detém o conhecimento técnico para propor, especificar e projetar as medidas de controle.

Obs: alteramos propositadamente a ordem das alíneas “b” e “c” do item 9.3.1, pois tecnicamente o estabelecimento de prioridades só pode ser feito após a avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.

C) Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle

Identificados os riscos ambientais, os mesmos deverão ser classificados de acordo com o potencial de agressão a saúde dos trabalhadores, sendo os de maior risco considerados prioritários, sendo estabelecidos as metas de controle e avaliação desses riscos, e o controle sistemático da exposição dos trabalhadores por meio de monitoramento dos riscos.

Para definição das ações prioritárias e das metas possíveis de serem alcançadas, necessitamos da orientação de profissional qualificado e habilitado, pois envolve conhecimentos técnicos especializados de engenharia em geral e de segurança do trabalho.

D) Implantação das Medidas de Controle e Avaliação de sua Eficácia

Visando a eliminação e/ou atenuação dos riscos ambientais potenciais e prioritários e a prevenção das não-conformidades identificadas relativas à ergonomia, à segurança e integridade dos equipamentos; riscos mecânicos, riscos elétricos, de explosões e incêndios; é feita uma “análise técnica” do projeto e estudo de possíveis adequações nos equipamentos e instalações. Sendo recomendada uma solução técnica e economicamente viável.

A seleção e especificação dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são realizados nesta etapa.

Essa etapa deve ser elaborada por profissional habilitado, pois também envolve

a necessidade de conhecimentos técnicos especializados de engenharia em geral e de segurança do trabalho.

E) Monitoramento da Exposição aos Riscos

O monitoramento consiste em se fazer uma avaliação sistemática e periódica dos riscos ambientais identificados, de modo a verificar se as medidas de controle adotadas (alterações de projeto, isolamento acústico e/ou térmico, ventilação, etc., atividades de engenharia) surtiram os efeitos esperados, de atenuação e ou eliminação da concentração e intensidade dos riscos ambientais. Caso as medidas de controle não tenham comprovado sua eficácia, novos estudos técnicos e novos prazos para implantação das medidas corretivas devem ser incluídos no cronograma do programa.

Sempre que novos equipamentos forem introduzidos no processo produtivo, nova avaliação de agentes físico, químicos e biológicos; e nova avaliação com relação à ergonomia, à segurança, à integridade dos equipamentos, e riscos elétricos, de explosão e incêndio devem ser realizados. Isto significa reavaliar e atualizar o PPRA.

Essa etapa deve ser elaborada por profissional habilitado, pois envolve a necessidade de conhecimentos técnicos especializados de engenharia de segurança do trabalho.

F) Registro e Divulgação dos Dados

Deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA. Os dados deverão estar disponíveis aos trabalhadores interessados, seus representantes e para as autoridades competentes por um período mínimo de 20 anos.

Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

A guarda dos registros e a divulgação dos dados poderão ser de responsabilidade de quem o empregador designar para tal, não é necessário que seja um profissional habilitado.

G) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Documento Base)

Com base nos dados e estudos realizados nas etapas (“A” à “D”) de desenvolvimento do PPRA (item 9.3.1), de posse do Laudo Técnico de Avaliação de Riscos Ambientais, o empregador deve elaborar o Programa (documento base, item 9.2.2), que deverá ter a estrutura indicada abaixo (item 9.2.1). Essa fase de elaboração do PPRA poderia-

mos classificar como a “fase administrativa” do programa e é composta por:

a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma

O empregador ou pessoa por ele designada deverá estabelecer as metas de eliminação ou redução da intensidade e concentração dos riscos ambientais, considerando as prioridades definidas na etapa “C”, e vinculadas às medidas de controle indicadas pelo engenheiro de segurança.

Um “cronograma” de implantação das medidas de controle (modificações e alterações a serem introduzidas nos processos, máquinas, equipamentos e instalações) deve ser elaborado, considerando as prioridades definidas na etapa “C”. A direção da empresa definirá o “cronograma” levando em conta a disponibilidade financeira para implementar as medidas de controle.

b) Estratégias e metodologia de ação

Definição de um Programa de Ação com indicação de quem, como e quando serão realizadas as etapas definidas no cronograma.

c) Registro, manutenção e divulgação dos dados

Definição de quem será responsável, pelo registro, guarda e revisão dos dados e informações relativos ao PPRA, bem como por sua divulgação.

d) Periodicidade e forma de avaliação do PPRA

Definição da periodicidade de avaliação administrativa do Programa. Deverá estar sincronizada com a periodicidade do Monitoramento (etapa “e” do item 9.3.1), de forma a verificar se as metas de eliminação ou atenuação dos riscos ambientais estão sendo alcançadas.

Da análise da estrutura acima, verifica-se que o Programa é um documento meramente administrativo, cuja elaboração é de responsabilidade do empregador.

Portanto, o empregador de posse do levantamento dos riscos ambientais e das alternativas técnicas possíveis para adoção de medidas de controle desses riscos, realizadas nas etapas (“A” à “D”) de desenvolvimento do PPRA (item 9.3.1), elaborados pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, designará pessoa ou equipe de pessoas que a seu critério, sejam capazes de elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (item 9.2.1).

Continua na próxima edição.

Ceei – Câmara Especializada de Engenharia Industrial